

REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professora Etelvina Vasconcelos, 303
Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
E-mail: servico@registrario@gmail.com
(51) 9381-5058

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do Registro nº 492 do Livro A de Pessoas Jurídicas. Selo digital nº AKQ17870-813. NOR, Rio Brilhante - MS, 14 de novembro de 2024. Emolumentos: R\$ 39,15; ISSQN 5%: R\$ 1,96; Funjecc 10%: R\$ 3,92; Fundmp MS 10%: R\$ 3,92; Fundep 6%+Fundep-PGE 4%: R\$ 3,92; Selo R\$ 2,00.

Oficiala Registradora Maria Aparecida Carvalho Nunes

Simone Silva de Souza
Escrevente Autorizada



Protocolo nº 21294 de 12/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia
contra terceiros sob nº em 14/11/2024 neste 1º Cartório de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Pessoas
Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Rio Brilhante- MS. SIMONE SILVA DE SOUZA - Escrevente, assinado
digitalmente.

	FUN/ECCIO	FUNADEP	FUNDE-PGE	ISSQN5%	FEADMP	SELO	DÉSPESAS R\$=despesas fixas	TOTAL R\$=50,50
Emolumento R\$ 110,00	R\$11,00	R\$6,60	R\$4,40	R\$5,50	R\$11,00	R\$2,00		

066.512.701-41, residente e domiciliado à Rua Dr. Boaventura n° 316 – Manoel das Neves na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 2° Tesoureiro Fábio Garcia da Silva nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão construtor, CPF n° 018.707.881-50, Cédula de identidade RG n° 01576930 SSP/MS residente e domiciliado na Rua Torres Barbosa Lino Q° 516 lote – Bosque da Bica na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. Conselho fiscal, membros efetivos: 1° Fiscal: Silvana Jaraguá Oliveira, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, profissão cabelereira, CPF n° 010.883.361-59 residente e domiciliado na Rua Torres Barbosa Lino Q° 516 lote – Bosque da Bica na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul e 2° Fiscal: José Clayton da Silva nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão eletricitista automotivo, Cédula de identidade RG n° 2064471 residente e domiciliado na Rua Oscar Nantes n° 865 – Neri Lima na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. Após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as funções e atribuições. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usa-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ATA, o que fez como secretária em duas vias de igual teor, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por mim secretária e por todos os demais presentes.

Encerro esta ATA que foi relatada por mim e subscrita pelo presidente.

PRESIDENTE: OSMAR FERNANDES

VICE PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS SILVA

1º SECRETÁRIO: ALDYSLÂNE MIKAELLY DO NASCIMENTO SOARES

2º SECRETÁRIO: FABIANE CORREIA DA SILVA

1º TESOUREIRO: JAILSON MARTINS ORTIZ

2º TESOUREIRO: FABIO GARCIA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

1º FISCAL: SILVANA JARAGUÁ OLIVEIRA

2º FISCAL: JOSÉ CLAYTON DA SILVA

Após citados os nomes de cada membro da Associação os mesmos foram eleitos por aclamação.

Encerro esta ATA que foi por mim relatada e subscrita pelos presentes.

[illegible]

REGISTRO DE IMOVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
Centro
RENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

Livro Registro
PJ 492

Protocolo 18055

Livro A - 10

DATA PROTOCOLO:

24/08/2018

DATA REGISTRO:

03/09/

APRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSARB – PHS -ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BRILHANTE PAULO HENRIQUE DE SOUZA.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSARB – PHS -ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BRILHANTE PAULO HENRIQUE DE SOUZA, neste estatuto designada, simplesmente, como PHS – PAULO HENRIQUE DE SOUZA, fundada 23/11/2017, com sede e foro nesta cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Antonio João, Nº 1380, Bairro: Vila Fátima, CEP: 79130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

I- Representar seus associados perante as autoridades, órgãos públicos e privados visando exclusivamente conseguir parcerias, colaboradores e incentivadores para as suas atividades, produzir e distribuir material educativo, promover obras sociais, eventos filantrópicos etc...

II- Fortalecer e divulgar o esporte de som automotivo no município de Rio Brilhante-MS; promovendo e participando de eventos desportivos, gerenciando competições relacionadas a toda e qualquer categoria de som automotivo existente na região da Associação. Organizar, reuniões e diversões de cunho esportivo e recreativo, outras atividades afins que venham beneficiar diretamente os participantes das categorias de som automotivo de modo geral. Organizar uma sede própria onde possa praticar as atividades inerentes ao esporte de som automotivo, eventos de exposições de som, atividades econômicas e sociais dos associados defendendo seus interesses, prestando os seguintes serviços;

III- Implementação de eventos e feiras, e articulação de meios para divulgação do esporte;

IV- Implementação de projetos para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios,

V- Aquisição de recursos financeiros para fomentar as atividades esportivas e sociais.

VI- Promoção da defesa e preservação do meio ambiente, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios ou vantagens, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º — DA ASSEMBLÉIA GERAL



LIVRO	Registro	Folha
PJ	492	1V

18055

Livro A - 10

DATA PROTOCOLO

24/08/2018

DATA REGISTRO

03/09/2018

NTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se mensalmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anêxa.
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;



IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º — DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ARTIGO 9º — DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 º— DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva,,sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



2

[Handwritten signature]

5

Protocolo: 18055

Livro A - 10

DATA PROTOCOLO:

24/08/2018

DATA REGISTRO:

03/09/2018

PRESENTE: ASS. DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13* - DA DIRETORIA EXECUTIVA A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI. Admitir pedido inscrição de associados;

VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15* - COMPETE AO PRESIDENTE (as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;



ncolo

OTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO BRANCO

COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
Centro

RENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

LIVRO	Registro	Folha
PJ	492	3V

ncolo: 18055

Livro A - 10

DATA PROTOCOL.

24/08/2018

DATA REGISTRO

03/09/2018

REPRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva:

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis:

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitada, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		Livro	Registro
COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964 Centro RENATA GARCIA CEOLIN Oficial		PJ	492
Protocolo: 18055	Livro A - 10	DATA PROTOCOLO: 24/08/2018	DATA REGISTRO: 03/09/2018
PRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE			

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



registro

ATRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
Centro
RENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

LIVRO	492	4V
PJ		

Protocolo: 18055 Livro A - 10 DATA PROTOCOLO: 24/08/2018 DATA REGISTRO: 03/09/2018
REPRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22°- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23° — DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24° - Do PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25° - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

S



REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
Centro
RENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

Livro Registro
PJ 492

Protocolo 18055

Livro A - 10

DATA PROTOCOLO

24/08/2018

DATA REGISTRO

03/09/2018

APRESENTANTE ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados pra outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente nas atividades da associação.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Rio Brilhante-MS, 23 de Novembro de 2017.

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

[Assinatura]

1º Secretário

[Assinatura]

Tesoureiro

[Assinatura]

8

5

Declaro que, além do registro feito, ficou arquivado em Cartório o original. Nada mais. Dou fé: Rio Brilhante, 03/09/2018. Eu, Renata Garcia Ceolin, Oficial do Registro, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$ 92,00. FUNJECC 10%: R\$ 20, FEAD/IMP/MS 10%: R\$ 9,20. FUNADEP 6% + FUNDE-PGE 4%: R\$ 9,20. Selo Digital nº AAP02930-209-NOR.

[Assinatura]

Renata Garcia Ceolin
Oficial do Registro



TÍTULO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
CentroRENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

LIVRO

PJ

492

5V

Protocolo: 18056

Livre A - 10

DATA PROTOCOLO:

24/08/2018

DATA REGISTRO:

03/09/2018

REPRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE
1-492 PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018.**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

Ata Nº 01 da assembleia geral de constituição da ASSARB - PHS Associação de Som Automotivo de Rio Brilhante - Paulo Henrique de Souza. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, à Rua Antônio João nº 1380, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSARB - PHS Associação de Som Automotivo de Rio Brilhante - Paulo Henrique de Souza. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora Juraci Aparecida de Souza Silva, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão atualmente exercendo cargo eletivo CPF nº 256.901.671-34, Cédula de Identidade RG nº 319259 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Leandro Brites, nº 947, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, convidando a mim, Flavia Luzia dos Santos, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, profissão Chefe de Gabinete Parlamentar, CPF nº 034.891.111-41, Cédula de Identidade RG nº 2016158 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua José Candido Rocha, nº 365, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do do Estatuto Social; b) eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal; c) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, a Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSARB - PHS - ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BRILHANTE PAULO HENRIQUE DE SOUZA**

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSARB - PHS - ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BRILHANTE PAULO HENRIQUE DE SOUZA, neste estatuto designada, simplesmente, como PHS - PAULO HENRIQUE DE SOUZA, fundada 23/11/2017, com sede e foro nesta cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Antonio João, Nº 1380, Bairro: Vila Fátima, CEP: 79130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

I - Representar seus associados perante as autoridades, órgãos públicos e privados visando exclusivamente conseguir parcerias, colaboradores e incentivadores para as suas atividades, produzir e distribuir material educativo, promover obras sociais, eventos filantrópicos etc.
II - Fortalecer e divulgar o esporte de som automotivo no município de Rio Brilhante-MS; promovendo e participando de eventos desportivos, gerenciando competições relacionadas a toda e qualquer categoria de som automotivo existente na região da Associação. Organizar, reuniões e diversões de cunho esportivo e recreativo, outras atividades afins que venham beneficiar diretamente os participantes das categorias de som automotivo de modo geral. Organizar uma sede própria onde possa praticar as atividades inerentes ao esporte de som automotivo, eventos de exposições de som, atividades econômicas e sociais dos associados defendendo seus interesses, prestando os seguintes serviços;

Dr. Luciano Alberto de Souza
OAB-MS 3.439

REGISTRO DE IMOVEIS - TITULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964 Centro		Livro PJ	Registro 492	6
RENATA GARCIA CEOLIN Oficial				
Protocolo: 18056	Livro A - 10	DATA PROTOCOLO: 24/08/2018	DATA REGISTRO: 03/09/2018	
- PRESENTANTE ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE				
- 1-492. PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018.				

- III- Implementação de eventos e feiras, e articulação de meios para divulgação do esporte;
- IV- Implementação de projetos para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios;
- V- Aquisição de recursos financeiros para fomentar as atividades esportivas e sociais;
- VI- Promoção da defesa e preservação do meio ambiente, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios ou vantagens, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se mensalmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
 - II. Eleger e destituir os administradores;
 - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - IV. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
 - V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
 - VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
 - VII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- Parágrafo Primeiro** - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;
- Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
- Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

[Assinatura]

Dr. Luciano Alberto de Souza
OAB 115.317



TÍTULO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS		
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964		
Centro		
RENATA GARCIA CEOLIN		
Oficial		
LIVRO	REGISTRO	COMARCA
PJ	492	6V
Protocolo: 18056	Livro A - 10	DATA PROTOCOLO: 24/08/2018
APRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE		DATA REGISTRO: 03/09/2018
AV.1-492 PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018.		

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º — DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e CPF

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Dr. Luciano Alberto de Souza
OAB-MS 3433

REGISTRO DE IMOVEIS - TITULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964 Centro RENATA GARCIA CEOLIN Oficial		Livro PJ	Registro 492
Protocolo 18056	Livro A - 10	DATA PROTOCOLO: 24/08/2018	DATA REGISTRO: 03/09/2018

PRESENTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE
1-492 PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE (as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

[Assinatura]

Dr. Luciano Alberto de Souza
OAB-MS 3.478



istro

ATRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
Centro

RENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

LIVRO	Registro	Folha
PJ	492	7V

18056 Livro A - 10 DATA PROTOCOLO: 24/08/2018 DATA REGISTRO: 03/09/2018
ANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE
2. PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018.

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETARIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitada, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

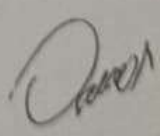
III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO



Dr. Luciano Almeida de S.
OAB-MS 3111

ST. JURÍDICAS

Protocolo 18056

Livro A- 10

DATA PROTOCOLO:

24/08/2018

DATA REGISTRO:

03/09/2018

APRESENTANTE: ASS DE SON AUTOMOTIVO DE RIO BTE
Av. 1-492 PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Dr. Luciano Alberto de Souza
OAB-MS 3.439



O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados pra outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Rio Brilhante – MS e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente nas atividades da associação.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral. Rio Brilhante-MS, 23 de Novembro de 2017". A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída ASSARB - PHS Associação de Som Automotivo de Rio Brilhante – Paulo Henrique de Souza, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor Presidente Osmar Fernandes, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão padeiro, CPF n.º 839.595.641-04, Cédula de

[Assinatura]

Dr. Luciano Alberto Souza
Advogado

REGISTRO DE IMOVEIS - TITULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS
Rua Dr. Julio de Siqueira Maia 964
Centro

RENATA GARCIA CEOLIN
Oficial

Livro	Registro	Folha
PJ	492	

Protocolo: 18056

Livro A - 10

DATA PROTOCOLO:

24/08/2018

DATA REGISTRO:

03/09

PRESENTE ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE
1-492 PROTOCOLO N° 18056 EM 03.09.2018.

Identidade RG n.º 1004684 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Antônio João, n.º 1380, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, Vice Diretor Presidente Laion Nunes Nantes, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão eletricitista, CPF n.º 035.469.811-70, Cédula de Identidade RG n.º 001965753 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Jose Maria Marques, n.º 937, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; Primeiro Secretário Gilvanio Alves Ferreira, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão motorista, CPF n.º 028.883.251-52, Cédula de Identidade RG n.º 001746909 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Eulipio da Silveira Barbosa, n.º 503, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, Segundo Secretário Aluizio Vieira Ricarte Filho, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão soldador, CPF n.º 381.774.018-23, Cédula de Identidade RG n.º 381.774.018-23, residente e domiciliado à Rua São Luiz de Cáccres, n.º 611, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, Primeiro Tesoureiro Sandro Aparecido da Silva Martins, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão motorista, CPF n.º 034.392.281-93, Cédula de Identidade RG n.º 1838015 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Eduardo Trindade, n.º 876, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; Segundo Tesoureiro: José Carlos Martins, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão construtor, CPF n.º 366.546.631-87, Cédula de Identidade RG n.º 307507 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Arthur Tavares de melo, n.º 1134, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; CONSELHO FISCAL: membros efetivos, Nelson Soares de Sousa, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão Instrutor de caminhão, CPF n.º 923.473.201-49, Cédula de Identidade RG n.º 1148510 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Floriano Gonçalves de Oliveira, Q: 246 L:08, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; Fabio Garcia da Silva, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão operador de máquinas, CPF n.º 018.707.881-50, Cédula de Identidade RG n.º 001576930 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Artur Tavares de Mello, n.º 1134, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; Daniel de Almeida dos Santos, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão pinto funileiro, CPF n.º 016.876.931-02, Cédula de Identidade RG n.º 1566701 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Eduardo Trindade, n.º 835, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e para membros suplentes do Conselho Fiscal, Fabiana da Costa Maciel, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, profissão tratorista, CPF n.º 023.566.471-55, Cédula de Identidade RG n.º 1694211 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Avelino B. de Moraes, Q. 393 L. 07, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; Elizabete Quintana Rodrigues, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão do lar, CPF n.º 592.628.281-68, Cédula de Identidade RG n.º 0704119 SSP/ residente e domiciliado à Rua Tancredo de Almeida Neves, n.º 2200, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul; Everson Quintana Pinheiro, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão lavador automotivo, CPF n.º 016.257.711-77, Cédula de Identidade RG n.º 001957974 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Tancredo de Almeida Neves, n.º 2200, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. A Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor, em nove folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da

[Assinatura]

Dr. Luciano Alberto da Souza
OAB-MS 111.111



Protocolo: 18056

Livro A- 10

DATA PROTOCOLO:

24/08/2018

DATA REGISTRO:

03/09/2018

REPRESENTANTE: ASS DE SOM AUTOMOTIVO DE RIO BTE

1-492 PROTOCOLO Nº 18056 EM 03.09.2018.

Assamblea, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

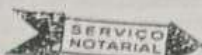
Rio Brilhante - MS, 23 de novembro de 2017.

Luciano Alberto de Souza

Advogado

OAB - 3439

Dr. Luciano Alberto de Souza
OAB-MS 3.439



Osmar Fernandes

Presidente

CPF nº 839.595.641-04



Adriano Benites
Substituto

eu, que, além do registro feito, ficou arquivado em Cartório o original. Nada mais. Dou fé. Rio Brilhante 03/09/2018. Eu, Renata Garcia Ceolin, Oficial do Registro, digital, conferi e assino. Emolumentos: R\$ 47,00. FUNJECC 10% R\$ 70,00. FEADMP/MS 10% R\$ 4,70. FUNADEP 6% + FUNDE-PGE 4% R\$ 4,70. Selo Digital nº AAP02936-436-NOR.

VISTOS EM CORREIÇÃO

Rio Brilhante, 03/09/18

Jorge Tadaaki Kuramoto
Juiz de Direito

Renata Garcia Ceolin

Renata Garcia Ceolin

Oficial do Registro

